



PREFEITURA DE GESTÃO 2021 - 2024
CAMPINA VERDE
— CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO —

Campina Verde, 28 de maio de 2021.

Ofício PL nº 016/2021

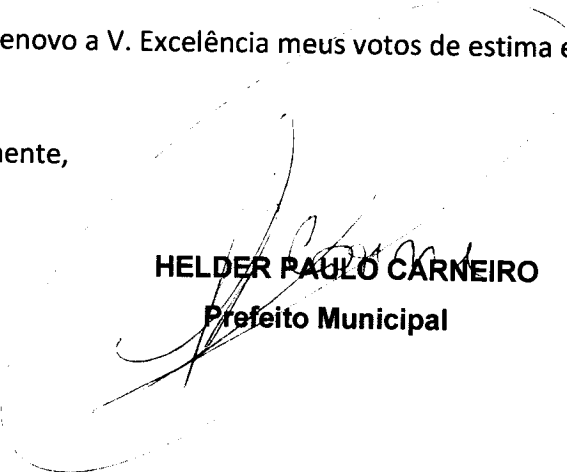
Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 016/2021 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPLEMENTAR TABELA VALORES DA TABELA DO SUS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelência seja posto em apreciação **EM REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, com convocação de reunião extraordinária para proceder a sobredita votação.

Ao ensejo renovo a V. Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG



PREFEITURA DE GESTÃO 2021 - 2024
CAMPINA VERDE
— CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO —

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPLEMENTAR TABELA VALORES DA TABELA DO SUS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a complementar os valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS na razão de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre as Internações Clínicas e na razão de 220%(duzentos e vinte por cento) para atendimento ambulatorial e pequenas cirurgias, tendo como base os valores discriminados na correspondente Autorização de Internação Hospitalar- A. I. H - e conforme diagnóstico médico do paciente.

§ 1º - Para internações clínicas – Clínica Obstétrica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, terá um limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$ 53.110,44(cinquenta e três mil, cento e dez reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor utilizado para cálculo dos 150%(cento e cinquenta por cento), o teto financeiro conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI , no valor de R\$ 35.406,96(trinta e cinco mil, quatrocentos e seis, noventa e seis centavos) do município para estas clínicas, devendo ser comprovado através da apresentação das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH – SIH/SUS, das internações realizadas no período.



§ 2º - Para procedimentos cirúrgicos – clínica cirúrgica terá um limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$ 19.652,51 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), sendo o valor utilizado para cálculo dos 220%(duzentos e vinte por cento), o teto financeiro conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI , no valor de R\$ 8.932,96(oito mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) do município para esta clínica, devendo ser comprovado através da apresentação das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH – SIH/SUS, das internações realizadas no período.

§ 3º – Para atendimento ambulatorial - pequenas cirurgias o valor é de R\$ 326,17 (trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), aplicado o acréscimo de 220%(duzentos e vinte por cento), tendo como limite financeiro máximo o valor de R\$ 717,57(setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

§4º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados aos SUS, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde acompanhada do competente relatório com a relação das internações de atendimento que conterà:

- a) Nome do paciente;
- b) Endereço;
- c) Data da internação;
- d) Data da alta;
- e) Motivo da internação;



f) Tipo de procedimento realizado – Internação Clínica ou Internação Cirúrgica, relatando o n.º do procedimento conforme tabela de Procedimentos do SIH/SUS;

g) Valor da internação clínica e ou cirúrgica;

h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID);

i) Cópia da Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

§ 5º – Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo à complementação de Valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS, conforme descrição das cláusulas anteriores, obedecendo ao limite financeiro máximo mensal, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º – As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre as internações ocorridas e os valores das respectivas internações e para que ocorra o cálculo das complementações das AIH's, conforme cláusula primeira, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

§7º Havendo divergentes de informações, o prestador de serviços devera reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§8º - Havendo reajuste do Ministério da Saúde na Tabela do SUS – SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM



do SUS, não se aplicará o sobredito reajuste sobre os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º -: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o dia 20 do mês em curso, através de depósito na conta bancária a ser indicada e em nome do Hospital São Vicente de Paulo.

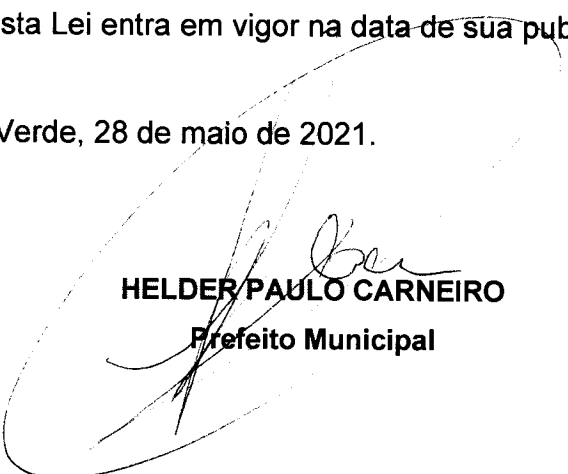
Art. 3º: O HOSPITAL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, as faturas de prestação de serviços realizados ao SUS (AIH) e respectivos relatórios, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ao SUS, para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Art. 4º: O Hospital não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes além dos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campina Verde, 28 de maio de 2021.


HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal



Mensagem Justificativa

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que “Autoriza o Município a complementar tabela de valores da tabela do SUS para pacientes em tratamento no Hospital São Vicente de Paulo e contém outras providências” visando repasse de auxílio financeiro para complementação dos serviços de internações clínicas e cirúrgicas, prestados pela aludida entidade Hospitalar.

Com essa parceria e repasses se pretende oferecer aos munícipes, solução às filas de espera às cirurgias eletivas, principalmente pela dificuldade de obter essas cirurgias em hospitais referenciados pelo SUS em nossa região e, não sendo o Hospital São Vicente de Paulo hospital de referência nessa área, recebe via SUS, valor insignificante por esse tipo de procedimento cirúrgico.

De outro lado, com essa pequena remuneração alcançada pelo SUS, referido hospital não consegue suportar esse ônus sem correspondente complementação pecuniária. Via de conseqüência, não há interesse em realizar estes tipos de procedimentos por parte dos profissionais médicos ante a baixa remuneração.

Como é de conhecimento, o Município como ente público é responsável pelas ações em saúde pública no âmbito municipal, por isso, além de todas as outras ações que são proporcionadas pela Administração Municipal no atendimento à saúde dos munícipes e diante da elevada importância e relevância, além do interesse público



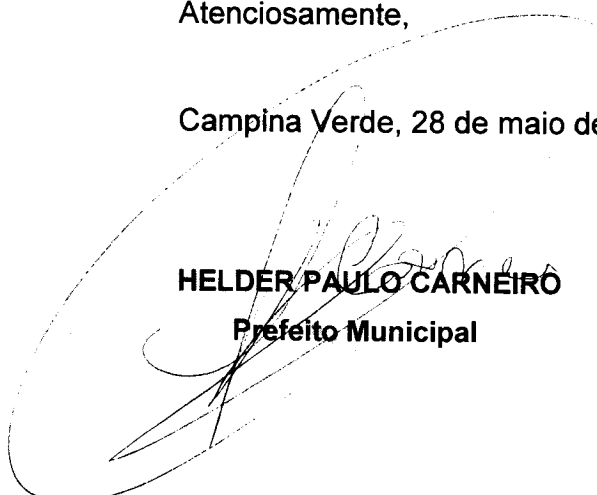
configurado e pela melhoria que será proporcionada no atendimento a população que necessita destes serviços, foi proposto à complementação dos valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS na razão de 130% (cento e trinta por cento) sobre as Internações Clínicas e na razão de 200%(duzentos por cento) sobre as internações Cirúrgicas, tendo como base os valores discriminados na correspondente Autorização de Internação Hospitalar- A. I. H - e conforme diagnóstico médico do paciente

Salientamos que conforme ata em anexo, a minuta deste Projeto de Lei foi examinada pelo Conselho Municipal que a aprovou.

Assim sendo, diante à relevância da matéria, esperamos contar com os Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente,

Campina Verde, 28 de maio de 2021.


HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal